

**Gestão 2016-2018**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Aroldo José de Lima**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Silasneiton Gonçalves**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjdcc@mpms.mp.br](mailto:caopjdcc@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 262/2018-PGJ, DE 19.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4306/2017-PGJ, de 13.12.2017, na parte que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, de forma que, onde consta:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Eduardo Jose Rizkallah	2 a 31.5.2018			
Arthur Dias Junior	19 a 28.3.2018	2 a 11.5.2018		10 a 19.1.2018
Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	15 a 24.2.2018	21 a 30.5.2018		25.2 a 6.3.2018

Passe a constar:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Eduardo Jose Rizkallah	14.5 a 2.6.2018			1º a 10.2.2018
Arthur Dias Junior	29.1 a 7.2.2018	2 a 11.5.2018		10 a 19.1.2018
Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	19 a 28.3.2018	21 a 30.5.2018		9 a 18.3.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA Nº 267/2018-PGJ, DE 19.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Acrescentar a Promotora de Justiça abaixo relacionada na Portaria nº 4306/2017-PGJ, de 13.12.2017, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao primeiro semestre de 2018:

PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Clarissa Carlotto Torres	2 a 21.5.2018			22 a 31.5.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA Nº 270/2018-PGJ, DE 22.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 59º Promotor de Justiça de Campo Grande, Eduardo Franco Cândia, para, sem prejuízo de suas funções, officiar nos autos da Notícia de Fato nº 01.2015.00001316-4, instaurada na 67ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 272/2018-PGJ, DE 22.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 4421/2017-PGJ, de 19.12.2017, na parte que designou o Promotor de Justiça Clovis Amauri Smaniotto para atuar perante a 1ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da comarca de Campo Grande, no período de 18.1 a 6.2.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 273/2018-PGJ, DE 22.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “P” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça da comarca de Ponta Porã, Gabriel da Costa Rodrigues Alves, para responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 23 e 24.1.2018, em razão de licença da titular, Promotora de Justiça Gisleine Dal Bó.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 274/2018-PGJ, DE 22.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “P” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto Gilberto Carlos Altheman Júnior para, sem prejuízo de suas funções, atuar na sessão do Tribunal do Júri na comarca de Dourados, no julgamento do Processo nº 0003309-23.2017.8.12.0002, no dia 7.2.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 279/2018-PGJ, DE 22.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 21 (vinte e um) dias de férias individuais remanescentes do Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO INDEFERIDO
2011/2012	20.4.2018
2012/2013	21.4.2018
2014/2015	22 a 30.4.2018
2016/2017	1º a 10.5.2018

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 280/2018-PGJ, DE 22.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Retificar a Portaria nº 255/2018-PGJ, de 19.1.2018, na parte que indicou ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 12ª Zona Eleitoral, de forma que, onde consta: "Período - 22 a 31.1.2018"; passe a constar: "Período - 24 a 26.1.2018".

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 281/2018-PGJ, DE 22.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça João Linhares Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 18ª Zona Eleitoral, no período de 22 a 31.1.2018, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 282/2018-PGJ, DE 22.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere alínea "h" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Substituto Michel Maesano Mancuelho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 14ª Zona Eleitoral, no dia 19.1.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Douglas Silva Teixeira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 271/2018-PGJ, DE 22.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a Geni dos Santos Ricco, pensionista do Promotor de Justiça aposentado João Ricco a isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte e a redução do cálculo de contribuição para o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, MSPREV, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, e inciso V do artigo 20 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005 (Processo PGJ/10/3798/2017).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 260/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Declarar estabilidade, a partir de 9.1.2018, à servidora Juliane Aparecida Cordeiro Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 11 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013 (Processo PGJ/10/1576/2014).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA Nº 261/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a progressão funcional à servidora Juliane Aparecida Cordeiro Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a partir de 9.1.2018, para a Classe C, Padrão 2, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Estadual nº 4.134, de 6.12.2011, e artigo 13 da Resolução nº 019/2013-PGJ, de 31.10.2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### **PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

#### **PORTARIA Nº 235/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 18.1.2018, as férias da servidora Aline Andressa Coelho de Oliveira, concedidas por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 9 a 18.7.2018.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

#### **PORTARIA Nº 237/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 11.1.2018, as férias da servidora Claudia Regina Mendonça Evangelista, concedidas por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 12 a 18.4.2018.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 238/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 1º.2.2018, as férias da servidora Aline Silva de Azevedo Cavalcante, concedidas por meio da Portaria nº 2233/2017-PGJ, de 7.7.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 11 a 20.4.2018.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 239/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Luciana Souza Zanardo, por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, que seriam usufruídas no período de 24.1 a 2.2.2018, a serem usufruídas no período de 11 a 20.4.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 240/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Aline de Andrade Lara Moreira, por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, que seriam usufruídas no período de 2 a 11.5.2018, a serem usufruídas no período de 21 a 30.5.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 241/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, por meio da Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, que seriam usufruídas no período de 19.1 a 7.2.2018, a serem usufruídas no período de 9 a 28.7.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 243/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas ao servidor Jeferson da Silva Marques, por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, que seriam usufruídas no período de 18 a 27.1.2018, a serem usufruídas no período de 24.5 a 2.6.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 244/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas ao servidor Paulo Jorge Alves Praça, por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, que seriam usufruídas no período de 8 a 27.1.2018, a serem usufruídas no período de 11 a 30.5.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 245/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 10.1.2018, as férias da servidora Cynthia Maria Souza da Silveira, concedidas por meio da Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 2 a 19.7.2018.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 246/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 18.1.2018, as férias do servidor Joacir França Giesen, concedidas por meio da Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 2 a 11.7.2018.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 247/2018-PGJ, DE 19.1.2018**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, na parte que concedeu férias regulamentares à servidora Luciana Rodrigues Mandu, de forma que, onde consta: 1º Período – 30.1 a 8.2.2018, passe a constar: 1º Período – 31.1 a 9.2.2018.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

## ESCOLA SUPERIOR

### AVISO Nº 019/2018-CEAF- DOURADOS

O Presidente da Comissão do I PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DAS PROMOTORIAS DE DOURADOS, homologado por meio do Aviso Nº 001/2016-CEAF-DOURADOS, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 1418, de 14 de dezembro de 2016, CONVOCA os candidatos aprovados, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

E para que todos tomem ciência, informa a seguir os candidatos convocados, a relação de documentos, a data e o local onde deverão ser entregues.

#### 1.1. CANDIDATOS CONVOCADOS - COMARCA DE DOURADOS

Os candidatos aprovados, acadêmicos do curso de direito, deverão entregar a documentação na sede das Promotorias de Justiça de Dourados, situada na Rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio - Dourados/MS - Telefones (67)3902-2800 – Fax: 3902-2809, dia 31 de janeiro de 2018, nos horários mencionados no quadro abaixo.

##### DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: Matutino

HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08h às 11h	BRUNA NOGUEIRA	36
08h às 11h	CINTIA MARIA TREVISOL	37
08h às 11h	EDUARDO CORREIA PRACZ	38
08h às 11h	MAURICIO MATASSA ALVES	39

##### DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: Vespertino

HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
13h às 18h	GUILHERME GOMES SOUZA	21
13h às 18h	MATEUS DE ALBUQUERQUE	22
13h às 18h	MAISA MIYUKI MENDES MAEDA	23
13h às 18h	MATEUS MENDES MEREY	24
13h às 18h	LUANA RODRIGUES DE LIMA	25

#### 2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações);
3.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5.	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6.	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7.	Atestado de exame ABO-RH;
8.	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil (exceto poupança);

- 
9. 02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
  10. Ficha de Cadastro (disponível no link do CEAF) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada.
- 

Cumpra observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2016-CEAF-DOURADOS, no capítulo “IX - Da Convocação e Admissão”, item 2.2, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: [ceaf@mpms.mp.br](mailto:ceaf@mpms.mp.br)

Caso o candidato faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até a sede das Promotorias de Justiça de Dourados, situada à rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio - Dourados/MS.

Campo Grande, 22 de janeiro de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Coordenador do CEAF

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 46/PGJ/2017 (Processo nº PGJ/10/3319/2017).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos de impressão de cartilhas, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 5 de fevereiro de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou na sede do Ministério Público Estadual - PGJ.

Designação da Pregoeira, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa do MP/MS, em 12/01/2018:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Carla Maria Bagordakis;

- Suplente da Pregoeira: Emerval Carmona Gomes;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Hermes Alencar de Lima.

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Assessoria de Comunicação/PGJ.

Campo Grande, 22 de janeiro de 2018.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL Nº 007/2018/PJ DE GLÓRIA DE DOURADOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Glória de Dourados, objeto do Edital nº 006/2017/PJ Glória de Dourados, de 14 de novembro de 2017, publicado no DOMP-MS nº 1625, de 16 de novembro de 2017 para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Glória de Dourados.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO MOURA DE CARVALHO	1º

Glória de Dourados – MS, 18 de janeiro de 2018.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE  
Promotoria de Justiça de Glória de Dourados

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

1	Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
6	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-transporte;
8	Atestado de exame ABO-RH;
9	2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;
10	Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL 0003/2018/05PJ/CBA**

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, de Proteção do Patrimônio Público e Social, Defesa do Consumidor, Curadoria dos Registros Públicos e Fundações, torna pública a instauração do Inquérito Civil 06.2017.00001502-6, que se encontra à disposição na Rua América, 1880, Centro, Prédio do Ministério Público Estadual, em Corumbá/MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00001502-6  
Requerente: Ministério Público Estadual  
Requeridos: Gilmara Aparecida de Jesus Carneiro

Assunto: Apurar irregularidades funcionais praticadas pela servidora pública Gilmar Aparecida de Jesus Carneiro Brasil, consistente na utilização indevida do Cartão de BPC de Eder da Conceição Assis.

Corumbá/MS, 18 de janeiro de 2018.

LUCIANO BORDIGNON CONTE  
Promotor de Justiça

---

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

---

NOVA ANDRADINA

---

**INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.00001004-2.**

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, no art. 27, inc. IV, da Lei nº 8625/93 e no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, “caput”, e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 26, inc. IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/94;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública: A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, na forma do previsto no art. 37, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de casos de desvio de função de servidores públicos lotados na Secretaria de Educação do Município de Nova Andradina/MS, já que servidores estariam desempenhando função diversa daquela constante dos cargos para os quais foram aprovados em concurso público, em afronta ao previsto no art. 37, "caput" e inc. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após a instauração do Inquérito Civil nº 06.2017.00001004-2 restou apurado efetivo desvio de função de, pelo menos, 44 (quarenta e quatro) ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB na Secretaria Municipal de Educação de Nova Andradina/MS, os quais estão exercendo a função de auxiliar de creche, conforme descrito no Ofício nº 976/2017/GAB/PREF, de 22 de setembro de 2017, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Gilberto Garcia;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB, da carreira de atividades auxiliares, Nível I de padrão salarial, cujo requisito básico de estudo é o nível fundamental incompleto, tem atribuições de executar serviços de carga e descarga de materiais, arrumação de materiais usados em obras; execução de serviços de conservação limpeza e remoção de detritos nos locais dos serviços; preparar terreno para instalação dos equipamentos e instrumentos; transporte e/ou fornecimento de equipamentos; executar trabalhos braçais em geral, em especial, tapar buracos em vias públicas, mediante preparação e aplicação de camada de asfalto; executar a auxiliar a

execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio do órgão de lotação, nas atividades de limpeza e conservação de bens e instalações, respeitando as normas técnicas e regulamentos do serviços, bem como atividades relacionadas a copeiro e coveiro, conforme Lei Complementar nº 041, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Complementar nº 041, de 26 de junho de 2002, existe cargo com as funções que estão sendo desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB na Secretaria Municipal de Educação de Nova Andradina/MS, o qual possui requisitos básicos distintos e com remuneração diversa da que este possui;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, responsável pela uniformização da jurisprudência no âmbito infraconstitucional, editou a súmula nº 378, com o seguinte teor: "Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes". Além disso, já decidiu que "a Administração Pública não pode, sob a simples alegação de insuficiência de servidores em determinada unidade, designar servidor para o exercício de atribuições diversas daquelas referentes ao cargo para o qual fora nomeado após aprovação em concurso. O administrador deve agir de acordo com o que estiver expresso em lei, devendo designar cada servidor para exercer as atividades que correspondam àquelas legalmente previstas. Apenas em circunstâncias excepcionais previstas em lei - o que não ocorre na situação em análise - , poderá o servidor público desempenhar atividade diversa daquela pertinente ao seu cargo. Inexistindo as circunstâncias excepcionais, tem o servidor público o direito de ser designado para exercer as atividades correspondentes ao cargo para o qual tenha sido aprovado RMS 37.248-SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 27/8/2013" (STJ, Informativo nº 0530, 20 de novembro de 2013).

CONSIDERANDO que, em mais de uma oportunidade, no decorrer do ano de 2017, houve a tentativa de regularização dessa situação com o Executivo Municipal de Nova Andradina/MS, tanto com a oferta de confecção de termo de ajustamento de conduta por este órgão de execução como oportunizando ao ente que formulasse proposta de regularização do desvio, não se logrando êxito em solucionar a ilegalidade de nenhuma dessas formas;

CONSIDERANDO que a prática do desvio de função configura afronta, além de outros, aos princípios administrativos basilares da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, ferindo interesses coletivos e contribuindo para fragilizar ainda mais a credibilidade das instituições públicas e mesmo a eficiência a ser alcançada por ela por expresso mandamento constitucional;

CONSIDERANDO, conforme elucida o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, que "todo o cargo tem função, porque não se pode admitir um lugar na Administração que não tenha a predeterminação das tarefas do servidor. (...) O cargo, ao ser criado, já pressupõe as funções que são atribuídas. Não pode ser instituído cargo com funções aleatórias ou indefinidas: é a prévia indicação das funções que confere garantia ao servidor e ao Poder Público. Por tal motivo é ilegítimo o denominado *desvio de função*, fato habitualmente encontrado nos órgãos administrativos, que consiste no exercício, pelo servidor, de funções relativas a outro cargo, que não o que ocupa efetivamente. Cuida-se de uma corruptela no sistema de cargos e funções que precisa ser coibida, para evitar falsas expectativas do servidor e a instauração de litígios com o escopo de permitir a alteração da titularidade do cargo. Na verdade, o desvio de função não se convalida, a não ser em situações excepcionais autorizadas em lei, mas o servidor deve ser indenizado, quando couber, pelo exercício das funções do outro cargo, e a autoridade administrativa deve ser responsabilizada pela anomalia, inclusive porque retrata improbidade administrativa" (Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora *Lúmen Juris*, 2011, pgs. 557/558).

CONSIDERANDO, também, que "comprovado o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais dele decorrentes, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, inexistindo interesse público que albergue referida irregularidade, passível de caracterizar improbidade administrativa dos responsáveis pelo desvio" (Apelação Cível nº 0002287-20.2009.4.01.3600/MT, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Convocado Warney Paulo Nery Araújo. j. 04.05.2016, unânime, e-DJF1 27.05.2016).

CONSIDERANDO, por outro lado, que nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, a educação é direito social fundamental e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando, entre outros, ao pleno desenvolvimento da pessoa.

CONSIDERANDO, conforme leciona o Min. Alexandre de Moraes, que "direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um

Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal" (Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2017, pag. 209).

CONSIDERANDO que na prestação dos serviços públicos pela Administração, entre os quais se encontra a educação, devem ser observados os princípios da continuidade, da igualdade e da mutabilidade do regime jurídico, entendendo-se continuidade como o atributo de não poder sofrer solução de continuidade, interrupção (v. g., GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2012, pags.356/357).

CONSIDERANDO, igualmente, a sempre brilhante lição do Min. Celso de Mello, que "a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV). - Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das 'crianças até 5 (cinco) anos de idade' (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. - A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. - Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche(CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social" (STF, ARE 639337/SP, rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, julgamento em 23/08/2011, ressaltei).

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seus arts. 10 e 11, esclarece que constitui ato de improbidade administrativa ações ou omissões que causem prejuízo ao erário e que atentem contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, que "demonstrado nos autos o desvio de função do servidor público, ou seja, configurado o desempenho de atribuições diversas daquelas previstas para o cargo do qual é titular, há afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, situação que importa na prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, 'caput' e inciso I, da Lei nº 8.429/92" (Apelação Cível nº 0007800-49.2011.8.13.0554 (1), 6ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Edilson Fernandes. j. 20.10.2015, Publ. 05.11.2015).

Resolve, recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS, José Gilberto Garcia, que regularize no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias os casos de desvio de função dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos - ASB lotados na Secretaria Municipal de Educação, inclusive conforme relação constante do Ofício nº 976/2017/GAB/PREF, de 22 de setembro de 2017, bem como determine que se verifique nos demais órgãos do Executivo Municipal a ocorrência de desvio de função de ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos – ASB.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Executivo Municipal de Nova Andradina/MS informe por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul informa que poderá adotar as medidas legais, inclusive mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível.

Por fim, determino ao secretário deste procedimento que envie a presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPMS e ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, conforme determina o art. 52, inc. VI, da Res. nº 015/2007-PGJ.

Nova Andradina, 19 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE ROSA LUZ  
Promotor de Justiça

**RIO BRILHANTE**

---

**EDITAL N. 005/2018**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante – MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000121-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sidney Foroni, João Carlos Barbosa Moraes e José Raul das Neves Junior

Assunto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente em fraude e direcionamento de procedimento licitatório.

Rio Brilhante – MS, 18 de janeiro de 2018

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI  
Promotora de Justiça

**EDITAL N. 006/2018**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante – MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000064-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gustavo Sartori Foletto

Assunto: apurar eventual dano ambiental na Fazenda Sussuarana, decorrente da supressão de árvores nativas e isoladas sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Rio Brilhante – MS, 17 de janeiro de 2018

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI  
Promotora de Justiça

**EDITAL N. 007/2018**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante – MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000137-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Iraci Montanha da Silva e Gilson de Moraes

Assunto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente no uso da máquina pública pela esposa do prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, senhora Iraci Montanha da Silva e pelo Diretor da FUNCERB (Fundação de Cultura Esporte e Lazer), senhor Gilson de Moraes, para promoção pessoal.

Rio Brilhante – MS, 18 de janeiro de 2018

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI  
Promotora de Justiça

---

**DOIS IRMÃOS DO BURITI**

---

**EDITAL 0005/2018/PJ/DIB**

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS, torna pública a instauração, do Inquérito Civil nº 06.2017.00002054-0, que se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763. Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002054-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Divino José Sonchine Pereira

Assunto: SOS Rios Ficha 0741 Regularização Ambiental do imóvel rural denominado Chácara Agrogrande no Município de Dois Irmãos do Buriti de propriedade de Divino José Sonchine Pereira.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 21 de janeiro de 2018.

ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL 0006/2018/PJ/DIB**

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS, torna pública a instauração, do Inquérito Civil nº 06.2017.00002106-1, que se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763. Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Autos de Inquérito Civil nº 06.2017.00002106-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Rosângela Barros e outra

Assunto: Regularização Ambiental do Imóvel Chácara Bacuri Lote 53 Dois Irmãos do Buriti SOS Rios Ficha 0234 Proprietária Rosângela Barros e outro.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 22 de janeiro de 2018

ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça Substituto